J-3 - CM-134

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DACENA/SP.

FL. Nº 02
PROC. Nº J 03/09

Veto Parcial ao Projeto de Lei n° 79/2009.

Senhor Presidente;

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 41, § 1° da Lei Orgânica do Município de Dracena, resolvo vetar parcialmente o Projeto de Lei n° 79/2009 de 28 de agosto de 2009, de autoria do Poder Legislativo Municipal e aprovado em duas sessões, conforme Autógrafo n° 69/2009 de 29 de setembro de 2009.

O artigo acima citado da Lei Orgânica, assim determina:

> *"Artigo 41 – Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.*
>
> *§ 1° - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores."*

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 20/OUT/2009 09:51 00005792

FL. Nº 03
PROC. Nº 02/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
ESTADO DE SÃO PAULO

O presente Projeto de Lei é de autoria do Poder Legislativo, através do Nobre Vereador José Antonio Pedretti, sendo aprovado em primeira discussão e votação, pela unanimidade, na 34ª Sessão Ordinária do 1° ano da 15ª Legislatura realizada em 21.09.2009 e aprovado em segunda discussão e votação pela unanimidade da 35ª Sessão Ordinária do 1° ano da 15ª Legislatura realizada em 28.09.2009.

Analisando o Projeto de Lei em questão, é necessário destacar o que preceitua o artigo 6° e 7°, para assim, efetuar algumas considerações:

> *"**Artigo 6°** - Em área situada na denominada **zona azul**, a caçamba estática é equiparada a um veículo normal, para efeitos de pagamento de estacionamento, havendo apenas tolerância quanto ao tempo de permanência que poderá chegar a 6 horas no máximo.*
>
> ***Parágrafo único** – Na zona central da cidade, somente poderão ser estacionadas caçambas em horários, locais e por períodos previamente autorizados pelo órgão de Assuntos Viários do Município."*

> *"**Artigo 7°** - As **caçambas** estáticas devem ser utilizadas exclusivamente para coleta de entulho de construção, sendo vedado que sirvam de depósito, armazenamento ou contenham:*
>
> ***a)** lixos domésticos, industriais ou outro tipo qualquer de lixo;*
>
> ***b)** materiais ou peças que ultrapassem suas dimensões ou sua altura;*
>
> ***c)** materiais em decomposição ou que exalem mau cheiro, ou que retenham água, contenham líquidos inflamáveis, voláteis ou perigosos, materiais soltos, passíveis de serem levados pelo vento ou no transporte.*
>
> ***Parágrafo 1°** - A empresa operadora da caçamba é responsável pelo atendimento às normas e legislação ambiental da sua atividade, inclusive pelo local de descarga do material e pela limpeza imediata.*

FL. Nº 04
PROC. Nº 9039/09

Parágrafo 2º *- Os casos não previstos neste artigo e a ocorrência de situações que objetivem preservar o interesse da coletividade serão decididos pelo Poder executivo, após realização de estudos que levem em conta o interesse público."*

Primeiramente, analisando o que preceitua o artigo 6° do Projeto de Lei ora debatido, verifica-se a existência de uma imposição de pagamento de estacionamento de caçamba estática, como se um veículo fosse, na área denominada zona azul da cidade, o que resultará em um gasto maior para os usuários desse tipo de serviço na região central.

Com esta determinação, o custo da caçamba terá um ajuste no preço, ou o usuário desse serviço além de pagar pela caçamba, terá que dispor de quantia para pagamento da despesa relacionada à zona azul.

A área central onde situa a zona azul, abriga em quase sua totalidade o ramo comercial da cidade, que realizando obras além de gerar empregos no ramo da construção civil, estão investindo no comércio e confiando no desenvolvimento da cidade de Dracena/SP.

Essa despesa encarecerá ainda mais o custo da obra a ser realizada, lembrando que é comum uma caçamba permanecer por alguns dias a disposição do usuário, principalmente quando se trata de uma pequena obra.

Desta forma, a tolerância de 6 horas de permanência da caçamba estática, na área de zona azul da cidade, como consta no final do artigo 6°, é muito pouco tempo de disponibilização para o usuário desse produto (caçamba estática).

Sendo assim, o Poder Executivo Municipal entende que este artigo não deve vigorar, pois assim ocorrendo, resultará em mais uma despesa para o cidadão Dracenense.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 05
PROC. Nº 03/09

Com relação ao artigo 7º do Projeto de Lei em questão, este também não deve prosperar, pois, existe uma limitação da utilização das caçambas estáticas das Empresas Particulares, ou seja, esse produto (caçamba estática) será exclusivamente utilizado para coleta de entulho de construção, o que ocasionará um prejuízo aos empresários nesse ramo e aos usuários desse tipo de serviço, pois, é comum um proprietário de terreno, após efetuar limpeza e originar lixo (vegetação e terra dispensável) utilizar caçamba.

Outro exemplo de utilização de caçamba estática de Empresas Particulares é quando o cidadão vai cortar galhos de árvore defronte a sua residência e utiliza de caçamba para fazer o devido armazenamento e envio para o destino correto.

Além dessas situações que podem prejudicar o interessado final, existe a questão das Empresas Particulares perderem parte da renda com essa restrição de uso, e resultar em desemprego na nossa cidade, ou ainda, fechamento de Empresas em face da remota procura do serviço.

Sendo assim, esta imposição do artigo 7º do Projeto de Lei ora em discussão, não é viável para o Município de Dracena, em face dessas considerações.

Expostas as razões que me induzem a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 79/2009 de 28 de agosto de 2009, nos termos do artigo 41, § 1º da Lei Orgânica do Município, devolvo o assunto ao reexame dessa egrégia Casa Legislativa, que se dignará em deliberar em seu elevado critério.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

Dracena, 19 de outubro de 2009.

Célio Rejani
Prefeito Municipal de Dracena

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA/SP.